

Art. 9º O processo de aceleração de estudos disciplinado nesta Resolução deverá ser encerrado, com decisão final, em no máximo 60 (sessenta) dias após seu início.

Art. 10 Os casos omissos nesta resolução deverão ser encaminhados pelo colegiado do curso para resolução nas Câmaras de Graduação e de Admissão ao Ensino Básico.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as demais disposições em contrário.

APROVADA NA 1ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO-CCEPE, REALIZADA NO DIA 23 DE MAIO DE 2013.

Presidente: Prof. ANÍSIO BRASILEIRO DE FREITAS DOURADO

- Reitor -

**CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
RESOLUÇÃO Nº 08/2013**

EMENTA: Altera o art. 4º da Resolução nº 07/2005-CCEPE, relativo à análise de solicitação de colação de grau em separado dos concluintes habilitados dos cursos de graduação ou pós-graduação.

O CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da Universidade Federal de Pernambuco, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando:

- a possibilidade de realização de colação de grau em separado em virtude de situações individuais de concluintes que se encontrem impossibilitados de participar da solenidade pública conjunta ou necessitem antecipar a data de colação de grau;
- a imperatividade de dinamização e celeridade na análise de requerimentos de colação de grau em separado, a fim de se imprimir maior eficiência no atendimento às demandas específicas;
- a necessidade de atualização do § 1º do art. 4º da Resolução nº 07/2005-CCEPE, relativo à concessão de autorização para colação de grau em separado;

RESOLVE:

Art. 1º O art. 4º da Resolução nº 07/2005-CCEPE passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º - É delegada competência aos Diretores de Centro para outorga de grau aos concluintes habilitados nos respectivos cursos de graduação ou de pós-graduação stricto sensu que se encontrem impossibilitados de participar da solenidade pública conjunta ou na hipótese de antecipação da data de colação de grau.

§ 1º - No caso de cursos de graduação, a outorga do grau será solicitada pelo concluinte mediante requerimento protocolado na Coordenação do respectivo curso, que, após análise e parecer quanto à habilitação do requerente, encaminhará o pedido à Diretoria do Centro para deliberação e demais providências.

§ 2º - No caso de cursos de pós-graduação stricto sensu, a outorga do grau será solicitada pelo concluinte ao Diretor do Centro mediante requerimento

protocolado na coordenação do respectivo curso, que após análise e parecer quanto à habilitação do requerente encaminhará o pedido para deferimento da pró-reitoria competente.

§ 3º - A solenidade será realizada em local próprio do Centro, em dia e horário estabelecidos pelo respectivo Diretor, observados os seguintes procedimentos:

- I. a solenidade será registrada em ata lavrada em livro próprio pelo Secretário do Centro;*
- II. será lavrada certidão de outorga de grau, assinada pelo Diretor do Centro, que será entregue ao concluinte, encaminhando-se uma cópia à Divisão do Corpo Discente da Pró-Reitoria para Assuntos Acadêmicos, caso o curso seja de graduação, ou à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, caso seja mestrado ou doutorado, para registro nos assentamentos cadastrais do aluno e arquivamento.*

§ 4º - Na hipótese de concluinte de curso de graduação ou pós-graduação vinculado administrativamente à Pró-Reitoria para Assuntos Acadêmicos ou à Pró-Reitoria para Assuntos de Pesquisa e Pós-Graduação, respectivamente, a outorga de grau será realizada pelo titular da Pró-Reitoria correspondente, aplicando-se, no que couber, o disposto nos parágrafos anteriores deste artigo.

§ 5º - Os concluintes de que trata o caput deste artigo poderão participar da solenidade pública, sendo seus nomes anunciados em separado, depois da outorga do grau, com o esclarecimento de que já colaram grau anteriormente.”

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as demais disposições em contrário.

APROVADA NA 1ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO-CCEPE, REALIZADA NO DIA 23 DE MAIO DE 2013.

Presidente: **Prof. ANÍSIO BRASILEIRO DE FREITAS DOURADO**
Reitor

CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
RESOLUÇÃO Nº 09/2013

EMENTA: Confere às Câmaras de Graduação e de Admissão e Ensino Básico – CGAEB competência para emitir enunciados sobre matérias sujeitas à sua apreciação, de modo a abreviar o procedimento de análise de casos semelhantes.

O CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da Universidade Federal de Pernambuco, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais,

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil assegura a todos, inclusive no âmbito administrativo, “a duração razoável do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação” (art. 5º, LXXVIII);